

RESOLUÇÃO Nº 020/2013-COU

CERTIDÃO

Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, nesta Reitoria e no
site <http://www.scs.uem.br>, no
dia 4/6/2013.

**Institui a Política Ambiental da
Universidade Estadual de
Maringá.**

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 6.817/2012-PRO**;
considerando o Relatório Final da Comissão Ambiental da Universidade
Estadual de Maringá (CAUEM), criada pela Portaria nº 425/2011-GRE;
considerando o disposto no Artigo 225, da Constituição Federal que
elevou o meio ambiente à categoria de direitos constitucionais fundamentais
ligados ao direito à própria vida, cuja defesa e proteção cabem conjuntamente
ao Poder Público e à coletividade;
considerando o disposto no Artigo 207, da Constituição do Estado do
Paraná que reforçou o disposto na Constituição Federal e dirigiu diretamente
ao Estado do Paraná e aos paranaenses o dever de defender e proteger o
ambiente para as presentes e futuras gerações;
considerando o disposto na Lei nº 6.938/1981, que implantou a Política
Nacional do Meio Ambiente com o estabelecimento dos objetivos, princípios e
instrumentos para a sua execução em todos os níveis de governo - União,
Estados, Distrito Federal e municípios;
considerando o disposto no Artigo 3º, do Estatuto da Universidade
Estadual de Maringá, em que estão relacionados os princípios da Instituição,
com destaque ao compromisso com a formação de cidadãos éticos, à
indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e à socialização do
saber sem discriminação de qualquer natureza. E também o disposto no Artigo
4º, em que as suas finalidades foram declinadas, com especial destaque ao
Inciso III, notadamente no que pertine à realização e incentivo ao trabalho de
pesquisa e investigação científica, com vista ao desenvolvimento da ciência, da
tecnologia e da criação e difusão da cultura, em favorecimento da relação de
sustentabilidade entre o ser humano e o meio;
considerando a Missão e a Visão de Futuro da UEM determinadas pela
Resolução nº 021/2005-COU;
considerando o disposto no Regimento Geral da UEM que disciplina os
aspectos de organização e funcionamento comuns à administração
universitária, ao regime didático-científico e ao patrimônio, além de outros;

.../

considerando o disposto na Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, que determina a presença dos critérios ambientais, tanto na área de investimentos, de compras e de contratação de serviços pelos órgãos públicos, como nos serviços de gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, tendo como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

considerando que a UEM é signatária do Pacto 21 Universitário, assinado em 2 de outubro de 2007, em resposta ao Decreto Governamental nº 2.547, de 4 de fevereiro de 2004;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes, princípios e critérios norteadores para implementação da gestão ambiental nas instâncias administrativas da UEM;

considerando o disposto no Parecer nº 008/2013-PLAN;

considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Instituir a **Política Ambiental da Universidade Estadual de Maringá**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de maio de 2013.

Neusa Altoé,
Vice-Reitora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/6/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

POLÍTICA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Art. 1º Instituir a Política Ambiental da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com a definição, implantação e a integração de princípios, objetivos, instrumentos, valores e práticas ambientais que enfatize a preservação, a conservação e a sustentabilidade ambiental a serem observados nos segmentos administrativos, do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo Único. Os princípios e valores resultantes da política ambiental da UEM devem ser observados em todos os espaços sob sua responsabilidade e gestão, e norteia as relações que venham a se estabelecer com as instituições públicas e privadas.

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 2º A Política Ambiental da UEM tem por princípios:

I - a sustentabilidade - assegurando a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável, para usufruto desta geração e das gerações futuras;

II - a prevenção - adotando medidas capazes de prevenir, eliminar ou atenuar os efeitos negativos das intervenções no ambiente;

III - a precaução - implementando medidas antecipadas contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados;

IV - a integração - estimulando a participação e a cooperação entre os diversos agentes sociais institucionais, empenhados e comprometidos com a questão ambiental;

V - a transversalidade - estimulando o planejamento e a execução conjunta das ações voltadas à sustentabilidade dos câmpus;

VI - a interação - possibilitando ações de educação ambiental com envolvimento da sociedade, especialmente das populações circunvizinhas, de modo a torná-las parceiras na proteção ambiental;

VII - o acesso livre e irrestrito às informações - disponibilizando e compartilhando a toda comunidade as informações das atividades desenvolvidas e os riscos decorrentes e seus resultados.

.../

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art 3º A Política Ambiental da UEM visa, em conformidade com toda a legislação ambiental e normas afins, alcançar os seguintes objetivos:

I - promover a gestão ambiental em todos os câmpus da Universidade, em consonância com o seu Estatuto, Regimento Geral e resoluções dos órgãos superiores, sempre tendo em vista a sustentabilidade da Instituição;

II - adotar medidas visando a recuperação das áreas alteradas, a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade nas áreas de vegetação natural dos câmpus;

III - promover o uso e a ocupação adequada do solo dos câmpus, em conformidade com os respectivos zoneamentos ambientais;

IV - estimular ações multidisciplinares e desenvolver tecnologias socioambientais orientadas para o uso sustentável dos recursos ambientais;

V - atender as expectativas socioambientais da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

VI - estimular a inclusão das temáticas ambientais nas ações de extensão e nos conteúdos transversais dos currículos de graduação e de pós-graduação;

VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, segurança do trabalho e saúde ocupacional da comunidade universitária, de forma integrada aos demais aspectos ambientais;

VIII - divulgar, para a comunidade universitária e sociedade em geral, os dados e as informações ambientais decorrentes das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão ambiental;

IX - prover destinação adequada aos efluentes sanitários, resíduos líquidos e sólidos das unidades acadêmicas e administrativas;

X - estabelecer índices e parâmetros de sustentabilidade ambiental a fim de se evitar a poluição em suas diversas formas ou a manutenção de limites de tolerância que permitam a proteção da saúde e a qualidade de vida.

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 4º São instrumentos da Política Ambiental os planos, os programas, os projetos e os serviços relativos a:

I - zoneamento ambiental;

II - educação ambiental;

III - proteção da fauna e da flora;

IV - consumo consciente;

V - compras ecoeficientes;

VI - eficiência energética;

VII - gestão das águas;

VIII - gestão dos resíduos;

IX - monitoramento e controle da qualidade do ar;

X - monitoramento, controle de ruídos e conforto acústico;

XI - recuperação de áreas degradadas;

.../

- XII - edificações sustentáveis;
- XIII - produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias inovadoras, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- XIV - gestão de riscos e impactos ambientais;
- XV - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- XVI - expedição de Selo ou de Certificação de Sustentabilidade.

Parágrafo único. Os itens relacionados no *caput* deste artigo podem ser complementados por outros que se mostrarem necessários.

Art. 5º Fica instituído o **Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA)** junto a Assessoria de Planejamento (ASP).

Art. 6º Fica a ASP como responsável pela implementação e a Prefeitura do Câmpus (PCU) como executora da Política Ambiental da UEM.